

# DESENVOLVIMENTO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA: ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

*CHILD DEVELOPMENT IN PRESCHOOL: SPECIALIZED  
EDUCATIONAL SERVICE FOR CHILDREN WITH DISABILITIES*

Nelcir Francisca da Silva 1

**Resumo:** O presente artigo é parte de uma pesquisa realizada ano 2023, na escola onde trabalho, sobre o desenvolvimento infantil na pré-escola com foco nas crianças que não apresentam um laudo, mas são tratadas pela família como uma criança com deficiência. O interesse em pesquisar o desenvolvimento das crianças com deficiência sem laudo é um desafio para os profissionais da educação em geral, principalmente na educação infantil. A pesquisa em questão trata-se de experiência vivenciado por professoras da educação infantil na cidade de São José de Ribamar - MA. "O relato de experiência é um tipo de produção de conhecimento, cujo texto trata de uma vivência acadêmica e/ou profissional em um dos pilares da formação universitária (ensino, pesquisa e extensão), cuja característica principal é a descrição da intervenção" (Mussi, Flores & Almeida, 2021, p.65). A pesquisa relata a dificuldade de educadoras de crianças pequenas frente a uma criança taxada pelos pais com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e outras deficiências aparentes.

**Palavras Chave:** Desenvolvimento Infantil. Pré-escola. Atendimento Educacional Especializado.

**Abstract:** This article is part of a research carried out in 2023, at the school where I work, on child development in preschool with a focus on children who do not present a report, but are treated by the family as a child with a disability. The interest in researching the development of children with disabilities without a report is a challenge for education professionals in general, especially in early childhood education. The research in question is an experience lived by early childhood education teachers in the city of São José de Ribamar - MA. "The experience report is a type of knowledge production, whose text deals with an academic and/or professional experience in one of the pillars of university education (teaching, research and extension), whose main characteristic is the description of the intervention" (Mussi, Flores & Almeida, 2021, p.65). The research reports the difficulty faced by educators of young children when faced with a child labeled by their parents as having Autism Spectrum Disorder – ASD, and other apparent disabilities.

**Keywords:** Child Development. Preschool, Specialized Educational Services.

1 - Mestra em Educação pela Universidade Federal do Maranhão (2020), Pós-Graduação Lato Sensu: Educação Infantil com ênfase em Educação Especial (2023), Especialista em Gênero e Diversidade na Escola (2014), Especialista em Docência na Educação Infantil (2014), Especialista em Neuroeducação (2014) e Especialista em Supervisão e Gestão Escolar (2015) Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal do Maranhão (2013). Atualmente é professora de educação infantil da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA. Membro do Grupo de Estudos, Pesquisas, Educação, Infância e Docência – GEPEID. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6697128042700077>. ORCID: 0000-0003-3398-570X. E-mail: nelcirfr@gmail.com

## Introdução

A pesquisa de campo para o ano 2023 é na área da educação especial, o interesse em pesquisar o desenvolvimento das crianças com deficiência *sem laudo* sempre foi desafiador para os profissionais da educação e acadêmicos como um todo, principalmente para a educação infantil. Nosso interesse foi motivado, dentre outros fatores, pela falta de conhecimento pelas famílias dessas crianças.

Conhecimento esse, em relação ao direito da criança de ser assistida pelo estado e o dever da família em buscar esse direito que está garantido em leis e uma das leis é: Estatuto da criança e do adolescente (1990), em seu Artigo 4º, É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A Educação Infantil desde 2013, torna-se oficialmente a primeira etapa da Educação Básica, pela redação dada pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996.

Configurando assim, a Educação Infantil, atualmente, como contribuição importante para o desenvolvimento da criança pequena com qualidade, recentemente homologada, a Base Nacional Comum Curricular (2018) sendo composta de vários elementos que deve nortear a educação de crianças pequenas e bem pequenas como direito de aprendizagem.

Por sua vez, a BNCC enfatiza seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento são eles: conviver; participar; explorar; expressar-se; conhecer-se e o direito de brincar.

Na Educação Infantil, as aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes. Essas aprendizagens, portanto, constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento (BRASIL, 2018, p.44).

Assim sendo, é dever do município e direito da criança com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos a pré-escola, independente da região, localidade, cor, raça e criança com deficiência. Logo, neste artigo abordar-se-á o direito da criança pequena com deficiência a educação escolar inclusiva e de qualidade, pois segundo Vygotsky (1984, p. 101), “[...] o aprendizado é um aspecto necessário e universal do processo de desenvolvimento das funções psicológicas culturalmente organizadas e especificamente humanas”.

Com relação à matrícula na Pré-escola entendemos que na sociedade contemporânea, considera-se o período compreendido entre quatro e cinco anos como um dos momentos mais importantes e significativos do desenvolvimento humano para a aprendizagem no espaço escolar, segundo a Psicologia Evolutiva.

Rosa (1986) define como,

A idade pré-escolar é uma fase da vida considerada importante em termos de psicologia evolutiva, ou seja, é nesse período que o organismo se torna estruturalmente capacitado para o exercício de atividades psicológicas mais complexas, como a linguagem articulada. Portanto, as teorias do desenvolvimento humano admitem que a idade da pré-escola é fundamental por ser um período em que os fundamentos da personalidade estão começando a tornar formas claras e definidas (ROSA, 1986, p. 15).

Inúmeras são as leis que fundamentam esses direitos, aqui ressaltaremos algumas dessas

leis. Logo, observa (BRASIL, 1994) que,

A Educação Infantil numa visão sociocultural tem por finalidade favorecer o desenvolvimento infantil nos aspectos motor, emocional, intelectual e social contribuindo para que a interação e convivência na sociedade sejam produtivas e marcadas por valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito (BRASIL, 1994, p. 17).

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em 1959, no âmbito de suas atribuições e em defesa dos direitos da criança, estabeleceu 10 (dez) princípios norteadores como referência para subsidiar a elaboração de propostas constitucionais consistentes em prol da qualidade de Educação Infantil e de desenvolvimento da vida de todas as crianças brasileiras como direito.

Atualmente, na Carta Magna Brasileira de 1988, a “Constituição Cidadã”, consta, a partir dessas considerações, que todas as normas, decretos, resoluções, parâmetros, diretrizes, indicadores, projetos de leis e programas para a educação infantil dos sistemas de ensino devem fundamentar-se nesses princípios (UNICEF, 1999),

Princípio I – A criança desfrutará de todos os direitos enunciados nesta Declaração. Este direito será outorgado a todas as crianças, sem qualquer exceção, distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição, seja inerente à própria criança ou à sua família (UNICEF, 1959).[...] princípio VII - Dar-se-á à criança uma educação que favoreça sua cultura geral e lhe permita – em condições de igualdade de oportunidades - desenvolver suas aptidões e sua individualidade, seu senso de responsabilidade social e moral. Chegando a ser um membro útil à sociedade (UNICEF, 1999).

Enfatizando, a instituição de Educação Infantil em uma visão holística, insere a criança no mundo do conhecimento elaborado, considerando as relações sociais, educação inclusiva e interações em que estão envolvidas.

Quanto mais cedo as crianças pequenas chegarem as instituições escolares, melhor seu desenvolvimento pois, entende-se que a capacidade de aprender e se desenvolver depende das estruturas cognitivas que a criança já adquiriu em seu ambiente familiar, e as novas informações que a criança recebe ao chegar na escola são relacionadas pedagogicamente, com intenção de provocar alterações nas estruturas cognitivas em aperfeiçoamento.

Segundo a LDBN/1996, no artigo 29:

A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996).

Logo, discutir sobre o direito da criança pequena, é discutir desenvolvimento social, cultural e político que envolve toda a sociedade como um todo. Escolhe-se esse tema por ser um questionamento/inquietação dos profissionais da educação como um todo e das famílias quanto a qualidade e investimento por parte das autoridades. Ao longo da nossa trajetória como profissional da educação e muitos estudos percebe-se que ainda falta muito para se chegar ao ideal, enquanto diversos documentos oficiais como leis já em vigor pedagogicamente que veremos mais adiante, a inclusão de crianças com deficiência é alvo de críticas e discussões.

Parece-me agora oportuno desenvolver uma pesquisa sobre o desenvolvimento das crianças que ainda não passaram pelo especialista para orientar as famílias e os profissionais

que trabalham com o desenvolvimento educacional dessas crianças. Sabemos que matricular essas crianças é um direito líquido e certo. Pois crianças com ou sem laudo médico tem um vaga garantida na escola regular preferencialmente para que o desenvolvimento cognitivo e a socialização preconizado na (LDBN,1996).

A partir da reflexão acerca do tema em questão, surgiu a necessidade de buscar resposta aos seguintes questionamentos: Quais estratégias são aplicadas na prática pedagógica dentro da instituição? Há orientação do serviço de assistência na elaboração dessas estratégias pelos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE)? E com relação aos responsáveis por essas crianças há interação com a instituição de ensino?

Uma das discussões cruciais que vivenciamos hoje nos espaços escolares em geral é a qualidade da educação em todos os níveis, nosso foco é na educação infantil principalmente, se há assistência e orientação para as educadoras e as famílias, quanto ao atendimento especializado quando se fala em qualidade, a premissa é sempre (ou na maioria das vezes) a concepção pedagógica aplicada.

Reconhece-se, que o tema requer comprometimento, prioridade por parte das instituições para se promover o desenvolvimento da habilidade educacional para essas crianças que necessite desse atendimento especializado. Desse modo, é importante destacar que nesse processo é necessário o comprometimento de todos para que haja qualidade na Educação Infantil família, sociedade, movimentos sociais e o poder público. Qualidade é uma construção contínua. Vale lembrar que esse esforço é de responsabilidade de toda a comunidade, a saber: a família, professores (as), diretores (as), crianças, funcionários (as), conselheiros (as) tutelares de educação e dos direitos da criança, Organizações não Governamentais (ONGs), órgãos públicos e universidades.

## **Caracterização e delimitação do problema**

O debate sobre concepção pedagógica, para crianças com deficiência na educação infantil vem ganhando notoriedade ao longo dos anos, e ganhando adeptos profissionais da saúde e outras áreas com contribuições importantes.

O Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, Resolução nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especial – AEE, na Educação Básica.

De acordo com o disposto na referida legislação:

a) Os sistemas de ensino devem assegurar às pessoas com deficiências o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

b) Os sistemas de ensino devem garantir o acesso ao ensino regular e a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos público-alvo da educação especial: alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

O Decreto nº 6.571/2008, no artigo 4º, inciso III, diz: Alunos com altas habilidades/superdotação são aquelas que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isolado ou combinadas – intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Atualmente, de acordo com a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, em seu artigo 4º: “A educação Básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade”. Consta do artigo 6º que “é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade”. Noutras palavras: a Educação Infantil passa a ter os mesmos direitos, obrigações e qualidade da Educação Básica, quais sejam: matérias escolares, livros e professores habilitados para lecionar, atendimento especializado quando houver necessidade, bem como um Projeto Político Pedagógico e um Currículo específico.

A Educação Infantil destina-se a primeira infância e deve ser vista pelas famílias de crianças com quatro e cinco anos e pelos governantes das três esferas: federal, estadual e municipal como investimento necessário, tendo em vista os imensos benefícios que surtirão

na vida dessas crianças durante todo o decorrer da educação escolar.

Como se pode perceber, essa necessidade se faz ainda maior tendo em vista que se trata de legislações vigentes, porém, as autoridades precisam reconhecer a necessidade da urgência de implementação concreta das políticas públicas voltadas para a qualidade da educação infantil. Assim chegamos aos objetivos que veremos a seguir.

## Objetivos

### Objetivo Geral

Observar o desenvolvimento, interações, comunicações das crianças pequenas e bem pequenas com deficiência com ou sem lado (em investigação) na escola de educação infantil de São José de Ribamar.

### Objetivos Específicos

- Averiguar os materiais específico na sala de recurso do AEE que são desenvolvidas pré-escola;
- Verificar quais os profissionais disponíveis na escola para esse atendimento
- Observar as interações e brincadeiras das crianças com deficiência na pré-escola.

## Fundamentação teórica

A Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil: “promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância” (BRASIL, 2009, p.17).

Vale ressaltar os objetivos da proposta dessa resolução:

A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças (p.18).

Além disso, o cuidar e educar:

Para efetivação de seus objetivos, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem: A educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo; A indivisibilidade das dimensões expressivo motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança; A participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização (p.19).

Nesse sentido, é fundamental refletir sobre a necessidade de incrementar as ações, as práticas e as políticas públicas de investimentos para se alcançar os objetivos e metas propostas no currículo oficial da rede de ensino do município, pois se trata de crianças pequenas que em alguns casos nem as famílias sabem da necessidade de um atendimento especializado por

desconhecimento dos direitos de seus filhos, assim como da existência de leis em relação à Educação Infantil.

## Metodologia da pesquisa

Os desdobramentos desta pesquisa, foi uma abordagem qualitativa, a qual consiste em interpretar e divulgar os sentidos dos acontecimentos do mundo social. Segundo Minayo (2007, p. 21):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar as suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes.

A escolha dessa metodologia de pesquisa qualitativa se deu por se adequar melhor à temática proposta neste estudo, “Desenvolvimento infantil de crianças pequenas”, levando em conta que por meio dela podemos entender e coletar os fatos ocorridos nesse fenômeno social de uma forma mais completa, já que podemos saber o real significado que o assunto tem para os sujeitos pesquisados, tencionando obter resultados mais satisfatórios do que seria se fosse optar pela pesquisa quantitativa.

Outro marco da pesquisa qualitativa é que ela é direcionada para recolher dados mediante o contato direto com o objeto de estudo. A pesquisa qualitativa em Ciências Sociais ajusta-se por um conjunto de técnicas interpretativas, visando descrever e decodificar sistemas e significados. De acordo com André (1983, p. 22):

A análise qualitativa de dados é um fenômeno recentemente retomado, que se caracteriza por ser um processo indutivo que tem como foco a fidelidade ao universo de vida cotidiana dos sujeitos, estando baseada nos mesmos pressupostos da chamada pesquisa qualitativa, visa aprender o caráter multidimensional dos fenômenos em sua manifestação natural, bem como captar os diferentes significados de uma experiência vivida, auxiliando a compreensão do indivíduo no seu contexto.

Os instrumentos de coletas de dados que foram utilizados foram: entrevista/diálogo com os profissionais responsáveis pela sala de recurso do AEE e a diretora, e a observação dos atendimentos nessa sala, uma conversa com a diretora da escola, pois a é responsável pelo acompanhamento direto com o desenvolvimento educacional bem como o processo avaliativo das crianças.

Para Minayo (2010, p. 261) a entrevista/diálogo é:

Acima de tudo uma conversa a dois, ou entre vários interlocutores, realizada por iniciativa do(a) entrevistador(a), destinados a construir informações pertinentes para o objeto de pesquisa, e abordagem pelo(a) entrevistador(a), de temas igualmente pertinentes tendo em vista este objetivo.

Para tanto, foram utilizadas entrevistas e conversas semiestruturadas, organizadas em roteiros prévios, de forma que foi possível flexibilidade durante o percurso. A finalidade desse

instrumento foi encontrar argumentos para explicar a percepção dos(as) profissionais do AEE, as famílias e diretora acerca do desenvolvimento educacional infantil com crianças pequenas e bem pequenas com deficiência

Ademais, as narrativas dos(as) profissionais (as) e diretora serviram para demonstrar detalhadamente os desafios com os quais estes(as) se deparam durante as práticas pedagógicas na unidade de ensino quando se referem aos avanços do desenvolvimento/habilidades educacional, que exige um atendimento com formação específica a que esse profissional atua.

Em resumo, as investigações e análises realizadas permitiram-nos aprofundar os conhecimentos sobre documentos importantes garantindo acesso a inclusão escolar na Educação Infantil. Sabemos que as leis por si só não garantem a concretização desses direitos sendo preciso que estas, saiam do papel.

Posto em pauta a questão da educação inclusiva, o marco foi no ano 2015 com a aprovação da Lei Brasileira de Inclusão - LBI, nº13.146, de 06 de julho de 2015, fundamentado o direito à educação, artigo 27 que assegura, “[...] a educação constitui um direito da pessoa com deficiência, um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagens”.

É interessante observar que as leis se comunicam entre si, sempre visando o direito estabelecidos em diferentes leis, e voltados para o desenvolvimento da pessoa, o cidadão brasileiro independentemente da idade, as responsabilidades são de todos os interessados; o poder público no caso, o município que responde pelo Ensino Fundamental maior e Fundamental menor e as famílias para reivindicar que os direitos das crianças previstos em leis sejam respeitados.

Sabe-se que, não basta só criar as leis, elas devem ser implementadas para que tenhamos uma sociedade justa, onde todos tenham direitos iguais.

Um outro documento orientador é a Resolução nº CEB/CNE 2/2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica em todas as intuições de educação públicas e privadas e em 2010 foi reformulada, na resolução CNE/CEB 4/2010, artigo 21 – Os alunos com deficiência têm direito ao atendimento escolar a partir da educação infantil e o trabalho deve ser desenvolvido de forma integrada com a família e a comunidade (Decreto 6.571, de 17 de setembro de 2008).

Diante das leis citas aqui, observa-se que para alcançar objetivos sugeridos por leis específicas, são necessários investimentos, organizações pedagógicas e conscientização das famílias sobre o direito que essas crianças têm de ser assistidas de acordo com suas necessidades, ou seja, um profissional habilitado para esse atendimento e de preferência na escola onde a criança está matriculada e preferencialmente no contraturno.

Assim será possível falar em ofertar possibilidades de desenvolvimento social, cultural e políticos que a sociedade tanto deseje.

Levando em conta o que preconiza a legislação, Siqueira e Carvalho (2013) comentam que,

Entendemos que é na educação infantil que a criança terá sua primeira experiência institucionalizada, considerando esse o momento profícuo para a realização de um trabalho que contribui para o desenvolvimento das possibilidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com outros em sua atitude básica de aceitação e respeito, respeito e confiança, e para o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos de realidade social e cultura (SIQUEIRA; CARVALHO, 2013, p. 23).

Frente a estas considerações legais, constata-se que o desenvolvimento infantil para crianças com deficiência aparece nas discussões de políticas públicas como elemento fundamental e indispensável para o desenvolvimento do conhecimento da criança, para tanto é necessário engajamento e comprometimento entre as autoridades competentes

para concretizar acordos assinados, protocolos de intenções internacionais e nacionais para a transformação da realidade em prol do atendimento efetivo e de qualidade para crianças pequenas com deficiência.

## Resultados e discussão

O conceito de família tem se modificado ao longo dos anos passando por significativas transformações, percebemos mudanças na configuração, na dimensão, na atribuição de papéis, entre outras. Diante disso, é muito importante ter um olhar dinâmico em relação a constituição familiar. Yaegashi (2007) destaca a família como um lugar indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando. Para Souza e Baptista (2008), a família é a primeira fonte de interação social e deve prover o apoio indispensável à integridade física e emocional do indivíduo. Em relação a educação a família desempenha um papel decisivo, pois é nela que são absorvidos os valores éticos, culturais e humanitários. Assim, é no ambiente familiar que se inicia a formação dos principais aspectos relacionados a personalidade e comportamento dos indivíduos. Quando a criança chega à escola, ela já traz consigo condutas construídas dentro do ambiente familiar. Vigotsky (2007, p. 94) afirma: “o aprendizado das crianças começa muito antes de elas frequentarem a escola”. Isto evidencia a responsabilidade da família ao auxiliar a criança na aprendizagem significativa, mediando este processo de seu desenvolvimento.

É importante ressaltar que a aprendizagem é construída em diferentes ambientes, assim a escola tem a responsabilidade em auxiliar no desenvolvimento cognitivo das crianças. Rego (2003) afirma que tanto a escola como a família exercem influência na formação do indivíduo sendo que a família precisa de outros espaços para auxiliar a educação dos filhos, e a escola vai interligar a família as funções de socialização das crianças. Enquanto educadores percebemos um aumento significativo de crianças que precisam de um Atendimento Educacional Especializado - AEE, e os motivos são os mais variados possíveis, como dificuldades de aprendizagem, Transtorno Global do Desenvolvimento, deficiência física e motora, entre outros. O AEE é um serviço da educação regulamentado por lei, que “tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que elimine as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas” (BRASIL, 2008, p.1). Nesse contexto, logo após o início do ano letivo, meados do mês de maio, a escola recebeu uma criança que havia sido transferida de uma outra escola e com um histórico extenso de passagem por outras instituições.

Ao conversar com o pai percebemos que ele sempre reclamava das outras instituições de ensino, dos professores e diretores. Segundo o seu relato, o filho apresenta Transtorno do Espectro Autista - TEA. Assim ao se dirigir a educadora já vai afirmando que o filho é “doente” e que por esse motivo apresenta comportamento agressivo, sendo impaciente e nervoso. É interessante frisar que o TEA não é doença e, sim, um distúrbio do neurodesenvolvimento que pode englobar alterações qualitativas e quantitativas da comunicação, seja na linguagem verbal ou não verbal, na interação social e do comportamento, como: ações repetitivas, hiperfoco para objetos específicos e restrição de interesses. (BRASIL, 2022).

Conhecendo a história da família percebemos que o comportamento da criança talvez não tenha relação com nenhuma deficiência ou transtorno, pois fatores internos (um ambiente familiar desestruturado, estado emocional e maturidade da criança) podem estar interferindo no seu comportamento. O pai relatou que a criança tem dois irmãos sendo um com mais idade e o outro mais novo, porém nenhum é “doente”. Esse foi um dos relatos, considerado o mais importante.

E, por fim, fizemos algumas sugestões para práticas possíveis de ser concretizadas, como orientações ao responsável pela criança e colaboração com a profissional na área, dentro da necessidade observada, depois de observá-las e posteriormente sugerir atendimento adequado pois sou também da área, sou neuroeducadora, além de pedagoga e outras

especializações *latos sensu* e *stricto sensu*, percebemos que o pai espera que a educadora dê um diagnóstico coerente com a sua suspeita. Sendo assim, orientamos o pai a procurar um atendimento especializado, pois em caso de TEA é preciso que o diagnóstico seja fechado por uma equipe multiprofissional formada por psicopedagogo, psicólogo e neurologista, haja vista que devemos considerar as áreas biológicas, cognitivas e emocionais (TADEI,2021). Caso as suspeitas sejam confirmadas, a escola oferece um ambiente inclusivo, pois oferta o atendimento educacional especializado e tem toda estrutura necessária para uma criança se desenvolver.

## Considerações finais

Diante das observações feitas nesse relato de experiência, pode-se observar que as famílias têm dificuldades de compreender os comportamentos atípicos apresentados pelas crianças e por isso em alguns casos já as taxam como “deficientes”, “doentes”, etc. Assim, as relações existentes no meio familiar são fatores que podem influenciar de forma positiva ou negativa na formação das habilidades da criança.

Por meio desse estudo, verificamos o negacionismo da família que se recusa em procurar o atendimento especializado para o filho com suspeita de TEA, sem o laudo que comprove a possível deficiência da criança, a escola fica incapacitada de realizar o atendimento apropriado, sobrecarregando as educadoras que dependem desse laudo para planejar suas atividades e direcionar a criança para os profissionais adequados. A falta do diagnóstico impossibilita a criança de receber o tratamento correto para seu desenvolvimento.

Por fim, diante do contexto apresentado, podemos afirmar que um diagnóstico correto pode contribuir significativamente no processo de superação dos possíveis obstáculos pelos quais a criança não consegue aprender e interagir. Espera-se que essa pesquisa contribua para alertar pais, escola e professores(as) sobre a importância do laudo para o tratamento das crianças da educação especial.

## Referências

ANDRÉ, M. E. D. A. **Texto, contexto e significado**: algumas questões na análise de dados qualitativos. [S.l.: s.n.],1983. Caderno de Pesquisa.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF. Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de junho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Brasília, DF: MEC, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. CNE: Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, dez. 1996.

BRASIL. Decreto nº 6.571/2008. Dispõe sobre o apoio da União e a política de financiamento do atendimento educacional especializado – AEE; Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui

Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado.

BRASIL. Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na educação básica, regulamentado pelo do **Decreto nº 6.571**, de 18 de setembro de 2008. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=428-diretrizes-publicacao&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=428-diretrizes-publicacao&Itemid=30192). Acesso em: 01 set. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, dez. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) acesso em: 31 ago.2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. TEA: saiba o que é o Transtorno do Espectro Autista e como o SUS tem dado assistência a pacientes e familiares. **Gov.Br.** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares>. Acesso em: 03 set.2023.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, abr. 2013.

BRASIL. Secretária-geral. **Lei nº 13. 146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Subchefia para Assuntos Jurídicos: Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional para Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1994.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 2010.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 25. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MUSSI, R. F. F.; FLORES, F., & F; ALMEIDA, C. B. 2021. Pressupostos para a elaboração de relato de experiência como conhecimento. **Revista Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, vol. 17, nº. 48, pp. 60-77, out./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/9010/6134>. Acesso em: 28 ago. 2023

REGO, T. C. **Memórias da escola: cultura escolar e constituição de singularidades**. Petrópolis: Vozes, 2003.

SOUZA, M. S.; BAPTISTA, M. N. Associações entre suporte familiar e saúde mental. **Psicologia Argumento**, Curitiba, v. 26, n. 54, p. 207-215, 2008.

TADEI, Gescielly Barbosa Silva. **Neuropatologia aplicada à psicopedagogia**. Maringá-PR: Unicesumar, 2021

SOUZA, M. S.; BAPTISTA, M. N. Associações entre suporte familiar e saúde mental. **Psicologia Argumento**, Curitiba, v. 26, n. 54, p. 207-215, 2008.

TADEI, Gescielly Barbosa Silva. **Neuropatologia aplicada à psicopedagogia**. Maringá-PR: Unicesumar, 2021

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

YAEGASHI, S. F. R. **Família desenvolvimento e aprendizagem**: um olhar Psicopedagógico. In: RODRIGUES, E; ROSIN, S. M. *Infância e práticas Educativas*. Maringá: Eduem, 2007. p. 69-80.

UNICEF. **Estado Mundial de La Infância**. Genebra: UNICEF, 1999.

UNESCO. **A Unesco e a Educação na América Latina e Caribe**: 1987-1997. Unesco-Santiago, 1998.

ROSA, M. **Psicologia Evolutiva. Psicologia da Infância**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, v. 2, 1986.

SIQUEIRA, R. B; CARVALHO, M. C. Literatura e cultura como convite aos professores. In: KRAMER, S; NUNES, M. C. (org.). **Educação e infância**: Formação e Responsabilidade. São Paulo: Papyrus, 2013.

Recebido em Dezembro de 2023.  
Aceito em Março de 2024.